



PROVIMENTO Nº 031/03-CGJ

PROCESSO Nº 22393/03-5

Infância e Juventude. Observância da ordem dos pretendentes para entrevistas para futura adoção. Dá nova redação ao artigo 974 da Consolidação Normativa Judicial.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR MARCELO BANDEIRA PEREIRA, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que no Cadastro Eletrônico instituído pelo Provimento nº 02/2002 estão incluídas todas as informações referentes a crianças e adolescentes com situação jurídica definida para serem adotados, bem como aos pretendentes à adoção já habilitados pelo Juízo da Comarca em que são residentes;

CONSIDERANDO que o referido cadastro é destinado à consulta dos Juízes de Direito e Desembargadores com jurisdição na área da infância e da juventude e representantes do Ministério Público, para estudo e orientação na instrução de processos de adoção de menores,

RESOLVE PROVER:

Art. 1º - O art. 974 da Consolidação Normativa Judicial passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 974 - Os juízes, após o trânsito em julgado no processo de perda do pátrio poder, farão incluir imediatamente as informações da criança ou adolescente no cadastro informatizado, para então eleger, dentre aqueles interessados que já estiverem habilitados, qual será chamado para entrevista visando a futura adoção, observada a ordem de pretendentes da própria comarca, da regional, do Estado e de fora do Estado, nesta ordem.”

Art. 2º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Porto Alegre, 09 de outubro de 2003.

Desembargador MARCELO BANDEIRA PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça